

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃ 106/2017

Certifico para os devidos fins que publiquel uma via deste no "Placard" - Local de Publicoção dos Atos Administrativos da

Prefeitura Municipal le Correspo de Curo.
Tipo de Austrantos 106 de 02 05 17

DAS PARTES

Responsável pela publicação

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pela secretaria Sra. FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, na qualidade de Gestora do Contrato, conforme Decreto nº 017/2017 de 01/02/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATADA: A empresa L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 02.105.520/0001-02, sediada na Rodovia GO-060, KM 117, S/N, Setor Anhanguera, São Luiz de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu procurador o Senhor DANILO AUGUSTO OLIVEIRA VÊNCIO, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua R 8, Qd 55, Lt 04, Setor Rodoviário, São Luiz de Montes Belos, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 5093429 SSP/GO e CPF nº 037.325.111-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do PROCESSO Nº 243/2017- PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2017 – datado de 06 de abril de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratações de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Córrego do Ouro - GO, conforme especificados na planilha abaixo, a saber:

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – Centro – Córrego do Ouro – Goiás - *CNPJ: 02.321.115/0001-03* Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



&JR Poula



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	NOME ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	GASOLINA	COMUM	18.000	Litro	3,24	58.320,00
2	DIESEL	сомим	6.700	Litro	2,70	18.090,00
	Total					76.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1 O fornecimento dos produtos licitados terá início a partir da assinatura do contrato, sendo que os produtos serão entregues parceladamente, mediante requisição por escrito do responsável pelo setor de compras, nos locais indicados nas mesmas, limitados ao perímetro do município.
- 2.2 As quantidades estimadas servem como meras norteadoras do consumo real, não vinculando o CONTRATANTE à solicitação total do quantitativo estimado;
- 2.3 Deverá ser realizada a avaliação das características dos produtos, pelo fiscal do contrato, no momento da entrega, vinculando o recebimento a sua aprovação;
- 2.4 Caso os produtos não sejam aprovados pelo fiscal do contrato, outros dois representantes da CONTRATANTE deverão ratificar a reprovação, para então ser lavrado o Termo de Recusa;
- 2.5 Deverão ser observadas as qualidades e quantidades contratadas, sendo que estas últimas só podem ser alteradas por aditivo contratual nos limites legais.
- 2.6 O período de vigência do contrato será de sua assinatura até 31/12/2017, prorrogável.
- a) Caberá ao Posto de Combustível vencedor no raio máximo de 45 Km distante da sede do Município, fornecer o abastecimento dos combustíveis aos veículos e máquinas em suas instalações com toda segurança necessária, pois a **CONTRATANTE** só pagará os combustíveis requisitados e faturados segundo o controle da própria Administração Municipal.
- 2.7 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 2.8 A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:
- a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, a entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.
- b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – Centro – Córrego do Ouro – Goiás - CNPJ: 02.321.115/0001-03 Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

4

& LR Poula



- d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.
- d.2) Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.
- d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na clausula VII.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 76.410,00 (setenta e seis mil quatrocentos e dez reais), a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.
- 3.2 O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:
 - Data de emissão
 - Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
 - 3. Quantidade fornecida;
 - Especificação do produto fornecido;
 - 5. Preço unitário e total da fatura;
- Indicação do banco, agência e conta bancária ou boleto bancário da empresa que receberá o valor dos produtos vendidos;
- 3.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer produtos fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;
 - 3.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.6 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 3.7 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 2% (dois por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.

Secretaria Municipal de Saúde

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – Centro – Córrego do Ouro – Goiás - *CNPJ: 02.321.115/0001-03* Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

ENE Poula



Dotação: 23.01.10.301.2622.2.328.3.3.90.30 Ficha 483 Fonte 102.

5.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto licitado, em 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2 - A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua

composição, comprovada através de testes.

6.3 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.5 - A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

6.6 - A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.7 - A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.8 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda

obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, adulterações nos produtos;

 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor total da adjudicação;

 Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – Centro – Córrego do Ouro – Goiás - *CNPJ: 02.321.115/0001-03* Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

&LE Poula



- Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- 6.9 A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
 - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:
 - 1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
 - 2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
 - A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.
- 8.2 O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos fornecidos, até aquela data.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – Centro – Córrego do Ouro – Goiás - *CNPJ: 02.321.115/0001-03* Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

&JR Powla



8.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA

9.1 − O comprimento deste contrato está vinculado ao Edital do PROCESSO Nº 157/2017- Pregão Presencial nº 005/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia/Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo

nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 02 de maio de 2017.

Saliane LR Paula FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

Secretária Municipal de Saúde Contratante

L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ 02.105.520/0001-02. Contratado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Warlus H- Dering
NOME:
CPF: 024 734 511-33

ASSINATURA: Marche a.O. Corr
NOME: 1 6 6 1.

2. NOME: 66282621177

CPF:

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – Centro – Córrego do Ouro – Goiás - CNPJ: 02.321.115/0001-03 Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br